



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
UASG 925849

OBJETO

Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no sítio <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento> (Credenciamentos em Andamento / Credenciamento nº 18/2024) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação para credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível em:

<https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento> (Credenciamentos em Andamento / Credenciamento nº 18/2024)

ESCLARECIMENTOS:

Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br

SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)
- [3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO](#)
- [4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
- [6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)
- [8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO](#)
- [8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE](#)
- [9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO](#)
- [10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO](#)
- [11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO](#)
- [13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE](#)
- [14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO](#)
- [15. DO PAGAMENTO](#)
- [16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [17. DO DESCREDENCIAMENTO](#)
- [18. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO](#)
- [19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2024/CPL/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2021.004543**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 389/2024 e alterações, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, torna público que realizará o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ, do Ato nº 008/2024/PGJ, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

PROCESSO SEI	2021.004543
Recebimento dos requerimentos	a partir da data de publicação do aviso no PNCP
Endereço eletrônico	https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento (Credenciamentos em Andamento / Credenciamento nº 18/2024)
Código UASG	925849

1. DO OBJETO

1.1. A presente convocação tem como objeto o *Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.*

1.2. O detalhamento das áreas profissionais objeto do presente credenciamento constam do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543**, que compõe o **Anexo I** deste Edital, conforme quadro abaixo:

DAS ÁREAS PROFISSIONAIS HABILITADAS AO CREDENCIAMENTO	
Área	Formação
Contabilidade / Financeira / Econômica	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Ciências Contábeis• Bacharel em Economia• Bacharel em Administração• Bacharel em Ciências Atuariais
Engenharia Civil	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Engenharia Civil• Bacharel em Arquitetura e Urbanismo

1.3. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543**, **Anexo I** deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento.

1.4. Integram o edital do presente credenciamento, como parte indissolúvel deste:

a) Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT.1284557.2021.004543 e anexos;

a.1) Anexo I do Termo de Referência - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO;

a.2) Anexo II do Termo de Referência - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

a.3) Anexo III do Termo de Referência - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

a.4) Anexo IV do Termo de Referência - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO OU INCOMPATIBILIDADE;

a.5) Anexo V do Termo de Referência - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

a.6) Anexo VI do Termo de Referência - VALORES DE HONORÁRIOS E AJUDAS DE CUSTO;

a.7) Anexo VII do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar;

b) Anexo II — Minuta de Carta Contrato;

c) Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento

c) Anexo IV — Modelo de Declarações Complementares;

d) Anexo V — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

1.5. Os trabalhos técnicos abrangem as áreas de contabilidade/financeira/econômica, avaliação de imóveis, análise física de edificações, entre outros assuntos correlatos.

1.6. CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE. De acordo com as características de cada trabalho, foi determinada a **classificação da complexidade** e valor dos honorários:

Item	Tipologia / Complexidade	Legislações e normas
1	Presídios, delegacias, centros educativos (também pode ser questionada a superlotação das celas ou alojamentos) / ALTA	<ul style="list-style-type: none">Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que trata das diretrizes básicas para arquitetura penal, regulamentando a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais;Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/2012), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;<ul style="list-style-type: none">Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;Resolução 46/96 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
2	Hospitais e postos de saúde / MÉDIA	<ul style="list-style-type: none">Resolução-RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002. Altera a Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
3	Abrigos e albergues / BAIXA	<ul style="list-style-type: none">Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, do Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2015.

4	Escolas e creches / BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA – ANEXO II: Manual de Orientações Técnicas; • Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de educação infantil: Encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006; • Manual para Adequação de Prédios Escolares. 5ª Ed./Elaboração Carlos Alberto Araújo Guimarães, Cláudia Maria Videres Trajano, Erinaldo Vítório, Rodolfo Oliveira Costa, Willamy Mamede da Silva Dias. Brasília: Fundescola/DIPRO/FNDE/MEC, 2005.
5	Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI / BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005.
6	<p>Legislação Aplicável a Todas as Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Municipal nº 1.838/2014, de Uso e Ocupação de Solo do Município de Manaus; • Plano Diretor municipal; • Código de Obras e Edificações do município em questão; • Código de Posturas do Município; • Lei Estadual nº 2.812/2003 – Institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Áreas de Risco; • Decreto nº 24.054/2004 – Aprova o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Áreas de Risco instituído pela Lei nº 2.812/2003; • Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; • ABNT NBR 9050, norma que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; • ABNT NBR 9077, norma que trata das saídas de emergência em edifícios. <p>O rol de normas desta tabela é exemplificativo.</p>	

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Credenciamento, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nas seguintes classificações orçamentárias:

2.1.1. Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários, **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade e **Elemento:** 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Ministério Público do Estado do Amazonas e pela Lei n. 14.133/2021, no que couber.

3.2. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e apresentar requerimento de participação e demais declarações, conforme Anexos I a V do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2.1. Para o cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), os interessados deverão acessar o Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

3.2.3. O Requerimento de Participação - Anexo I do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital) (preenchido e assinado) deverá ser encaminhado juntamente com as declarações e documentos de habilitação (item 4 deste Edital), por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento> (Credenciamentos em Andamento / Credenciamento nº 18/2024)

3.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital (Anexo IV deste Edital).

3.4. **É vedada a participação no processo de credenciamento** de pessoa física ou jurídica que se enquadre em alguma das situações descritas a seguir:

3.4.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Consórcio: não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3.1. O impedimento de que trata o item 3.4.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7.1. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.10. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência,

dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

3.4.11. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.12. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) Atos de improbidade administrativa;

b) De crimes:

b.1) contra a administração pública;

b.2) contra a incolumidade pública;

b.3) contra a fé pública;

b.4) hediondos;

b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

c) Na mesma vedação do subitem 3.4.12. incorre a pessoa que tenha

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

3.5. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o participante às sanções** previstas neste Edital.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A falsidade da declaração sujeitará o participante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.3. As **Declarações Complementares, referentes ao Anexo IV do Edital**, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da requerimento pelos participantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 3.4. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

- d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- e) Que, quando convocado e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 68 da Lei 14.133/2021 (se pessoa jurídica);
- g) Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (se pessoa jurídica);
- h) Que receberá as comunicações, solicitações ou notificações do MPAM no endereço eletrônico indicado no Termo de Credenciamento;

4.4. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no item 4.11 deste Edital.

4.8. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.11. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a

seguir, **para fins de habilitação**, no momento do requerimento de inscrição, por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>

4.11.1. Em caso de indisponibilidade do link de inscrição, os interessados deverão realizar contato com a Comissão de Contratação por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br

4.11.2. Para o envio da documentação, eventualmente, os interessados deverão se registrar gratuitamente no servidor de e-mail utilizado para o processamento do formulário.

4.12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

4.12.1. Requerimento de Credenciamento e o Termo de Compromisso

4.12.1.1. O Requerimento de Credenciamento e o Termo de Compromisso devem ser preenchidos sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a constante do Anexo I do Termo de Referência, e serem assinados, em padrão .PDF., preferencialmente por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, contendo:

I - Dados cadastrais para fins de cadastro nos Sistemas;

II - Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória; e

III - Relação de serviços prestados.

4.12.1.2. Se os documentos referidos no subitem 4.12.1. não estiverem em formato digital, o requerente deverá providenciar a digitalização e conversão para o padrão .PDF e, quando solicitado, apresentar o documento original para conferência da Comissão de Contratação.

4.12.2. Habilitação Jurídica

4.12.2.1. A Habilitação jurídica deverá ser realizada, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Documento de identificação pessoal oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional);

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (número de inscrição do trabalhador na Previdência Social);

IV - Comprovante de inscrição de contribuinte do INSS (Previdência Social); e Comprovante de residência;

V - Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação.

4.12.3. O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

4.12.4. Regularidade Fiscal

4.12.4.1. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - Certidão negativa da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV- Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;

V - Comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso;

VI - Comprovante de residência ou estabelecimento comercial; e

a) As certidões a que se refere o item 5.3 deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

b) O comprovante de residência ou estabelecimento comercial deverá ser de emissão não superior a 3 meses.

4.12.5. Qualificação Técnica

4.12.5.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I - Curriculum vitae (relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação) em que conste qualificação, endereço, titulação, publicações, palestras, experiência profissional e principais perícias ou trabalhos já realizados pela pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, descrição, nos mesmos moldes, da equipe técnica permanente. Alternativamente, poderá ser indicado o endereço do currículo na plataforma Lattes;

4.12.5.2. Pelo menos 3 comprovantes das experiências profissionais na realização de laudos, pareceres técnicos ou documentos que tenham enfrentado a temática para a qual a pessoa física ou jurídica requer o cadastro, a fim de demonstrar prévia atuação no serviço.

4.12.5.2.1 Serão aceitas: declaração do contratante ou certidões de Tribunais de Justiça ou de órgãos públicos ou câmaras de arbitragem; cópia da ART/RRT e da Certidão de Atribuição Técnica – CAT (ou CAT-A) expedida pelo CREA/CAU, no caso da Engenharia Civil/Arquitetura;

4.12.5.3 Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente (posteriormente, se aprovado o credenciamento, deverá ser apresentado o Visto do CREA/AM, ou inscrição provisória no CRC/AM, quando o registro for de outro Estado, em nome do profissional ou da pessoa jurídica e dos profissionais que compoñam o seu quadro técnico);

4.12.5.4. Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado;

4.12.5.5. Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

4.12.5.6. Certificado de conclusão de cursos, especializações, mestrados ou doutorados, para pessoa física, e o respectivo comprovante de habilitação técnica indicando os profissionais que possui à disposição, para pessoa jurídica;

4.12.5.7. A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

4.13.1. Requerimento de Credenciamento e o Termo de Compromisso

4.13.1.1 O Requerimento de Credenciamento e Termo de Compromisso assinado pelo representante legal, datado e digitalizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a constante do Anexo I do Termo de Referência, contendo:

I - Dados cadastrais para fins de cadastro nos Sistemas;

II - Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória;

III – Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos: a) Empresa Optante pelo Simples Nacional; b) Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional; c) Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais; e

III - Relação de serviços prestados.

4.13.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>;

4.13.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.13.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.13.1.8. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.13.2. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.13.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.13.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.13.2.5. O participante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.13.2.6. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

4.13.2.7. Caso o participante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.2.8. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

4.13.3. Relativos à Qualificação Técnica

4.13.3.1. Curriculum vitae (relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação) em que conste qualificação, endereço, titulação, publicações, palestras, experiência profissional e principais perícias ou trabalhos já realizados pela pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, descrição, nos mesmos moldes, da equipe técnica permanente. Alternativamente, poderá ser indicado o endereço do currículo na plataforma Lattes;

4.13.3.2. Pelo menos 3 comprovantes das experiências profissionais na realização de laudos, pareceres técnicos ou documentos que tenham enfrentado a temática para a qual a pessoa física ou jurídica requer o cadastro, a fim de demonstrar prévia atuação no serviço.

4.13.3.2.1. Serão aceitas: declaração do contratante ou certidões de Tribunais de Justiça ou de órgãos públicos ou câmaras de arbitragem; cópia da ART/RRT e da Certidão de

Atribuição Técnica – CAT (ou CAT-A) expedida pelo CREA/CAU, no caso da Engenharia Civil/Arquitetura;

4.13.3.3. Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente (posteriormente, se aprovado o credenciamento, deverá ser apresentado o Visto do CREA/AM, ou inscrição provisória no CRC/AM, quando o registro for de outro Estado, em nome do profissional ou da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o seu quadro técnico);

4.13.3.4. Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado;

4.13.3.5. Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

4.13.3.6. Certificado de conclusão de cursos, especializações, mestrados ou doutorados, para pessoa física, e o respectivo comprovante de habilitação técnica indicando os profissionais que possui à disposição, para pessoa jurídica;

4.13.3.7. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os documentos de qualificação técnica relativos aos profissionais que prestarão os serviços e a **Declaração de responsabilidade técnica**, devidamente assinada pelo profissional técnico indicado, conforme Anexo III do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital).

4.14. Disposições Gerais da Habilitação:

4.14.1. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do participante, com o nº do CNPJ/CPF e o endereço respectivo, conforme segue:

4.14.1.1. se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

4.14.1.2. se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.14.1.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

4.14.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito de 90 (noventa) dias;

5. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. Os documentos de habilitação serão examinados e julgados pela comissão de contratação, segundo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT**.

5.2. Será facultada à unidade gestora a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.

5.2.1. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

5.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender à solicitação dentro do prazo estipulado no item 5.2.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.

5.3. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do interessado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

5.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

5.5. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.

5.5.1. A comissão de contratação poderá prorrogar, por igual período, mediante justificativa, o prazo

para a aprovação da documentação.

5.6. Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar.

5.7. O resultado do credenciamento, com a lista de credenciados aprovados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no sítio eletrônico <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento> e, ainda, enviado, por meio do endereço eletrônico pelo qual o interessado enviou a documentação de inscrição.

5.8. As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata esse procedimento auxiliar de credenciamento poderão ser disponibilizadas, via intranet, apenas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas. (Art. 3º, PU, da Resolução nº 32 / 2023-CPJ).

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

6.1.1. Será concedido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

6.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

6.5.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após a habilitação do interessado, a PGJ-AM encaminhará, por e-mail o Termo de Credenciamento para assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

7.2. O Termo de Credenciamento poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N° 141/2017/PGJ.

7.3. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico : https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

7.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da participante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a PGJ-AM realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.7. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses.**, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Quando selecionados e designados pelo Núcleo de Apoio Técnico - NAT, o CREDENCIADO será convocado para assinar a **CARTA-CONTRATO**, conforme termos do anexo II do Edital.

8.1.1. A Carta Contrato poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ.

8.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1. Até que seja instalado o sistema eletrônico que fará o gerenciamento do cadastro, o chamamento para a prestação dos serviços técnicos será feito segundo a ordem de cadastro, conforme a qualificação e a especialização na área objeto da solicitação, e só voltará a incidir sobre o profissional ou sobre a pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados, salvo quando o critério de distribuição for a proximidade com o local da vistoria. (Art. 10, §3º, da Resolução nº 32/2023-CPJ)

9.1.1. O critério para distribuição das demandas observará a lista de credenciados, ordenada por data e hora da inscrição, disponível no sítio eletrônico da PGJ-AM.

9.1.1. Será considerada a data de inscrição, para fins de ordenação, aquela na qual toda a documentação citada no item 5 deste Edital já tenha sido apresentada.

9.1.2. Tão logo instalado o sistema eletrônico de gerenciamento do cadastro, a seleção passará a ocorrer mediante sorteio eletrônico.

9.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal responsável do objeto do presente credenciamento em questão, para o(a) profissional credenciado(a), escolhido(a) na forma do item 9.1 deste Edital, só podendo receber nova Ordem após esgotada a lista de credenciados.

9.3. Os Credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Credenciante após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo o Credenciado aguardar nova demanda para entrar na fila de distribuição.

9.4. Para controle do ciclo mínimo para operacionalização da distribuição, após a realização da demanda, o Credenciado volta para o final da lista dos Credenciados, a fim de se manter a isonomia de distribuição das demandas entre os credenciados.

9.5. Não haverá tratamento diferenciado entre pessoas físicas e jurídicas. A distribuição de demanda considera cada pessoa (física ou jurídica) como uma chamada, independentemente do número de credenciados do quadro da pessoa jurídica.

9.6. A recusa no recebimento da Ordem de Serviço pelo Credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

9.7. O órgão do Ministério Público ou unidade administrativa solicitante poderá substituir o profissional ou a pessoa jurídica, provocando novo chamamento, antes ou depois de receber o resultado do trabalho, mediante decisão fundamentada que os considere insatisfatórios. (Art. 11 da Resolução nº 32/2023-CPJ)

10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, que poderá, contudo, por motivo de conveniência e oportunidade, suspendê-lo a qualquer tempo, de forma temporária ou permanente.

10.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado, na conveniência do Credenciante, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Credenciante.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer tempo, devendo encaminhar sua insurgência ou solicitação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

11.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, com a respectiva divulgação no sistema “Compras.gov.br” e no **site oficial do MPAM**, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. Os valores dos honorários estão definidos no **Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT e terão reajuste anual, podendo também ser alterados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.**

12.2. As demais regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do Credenciante são as estabelecidas no **subitem 8.2. TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. As obrigações do Credenciado são as estabelecidas no **subitem 8.1 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT** (Anexo I deste Edital).

14.2. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento;

14.3. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou

a inverdade das informações nele contidas, implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Após a emissão do trabalho técnico, o Credenciado terá responsabilidade sobre o seu conteúdo por tempo indeterminado e em qualquer instância judicial.

14.5. Após entrega e considerado satisfatório, o trabalho técnico é propriedade do MPAM.

14.6. Após o aceite definitivo do serviço, o Credenciado deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando for o caso, providenciando o pagamento do boleto emitido com base no valor correspondente ao serviço prestado, conforme estabelecido pelo órgão de classe competente, suas respectivas alterações e reajustes, sendo que, pela Contratante, assinará o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

14.7. O comprovante de pagamento do valor referente à **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** deverá ser apresentado juntamente com a documentação exigida para pagamento, acompanhado da correspondente anotação técnica.

14.8. No caso dos Contadores, os trabalhos deverão ser acompanhados da **Certidão de Regularidade** perante o Conselho Regional de Contabilidade.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **ITEM 11 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543**, da **CLÁUSULA QUINTA do TERMO DE CREDENCIAMENTO**, e **CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**, Anexos I, II e III, deste Edital.

15.2. O pagamento devido ao CREDENCIADO será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

15.2.1. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

15.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

15.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.2.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

15.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

15.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

15.2.1.6. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

15.2.1.7. A cobrança mencionada no item anterior ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

15.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;>

15.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

15.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Credenciado, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

15.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

15.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

15.6. Como condição para emissão da nota de empenho, o credenciado deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

15.7. Se o Credenciado não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

15.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, o Credenciado deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

15.8. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

16.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

16.1.3. fraudar o certame;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas no item 16.1.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2., 16.1.3., 16.1.4., 16.1.5. e 16.1.6., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.2., 16.1.3., 16.1.4., 16.1.5. e 16.1.6., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.17. Se o CREDENCIADO, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no ITEM 10 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT.1284557.2021.004543 e neste instrumento convocatório**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 16.4**.

16.18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

16.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.22. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses previstas na cláusula 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 1.2024.NAT.**

17.1.1. O profissional e a pessoa jurídica poderão ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro de Profissionais Especializados pela PGJ/AM (Art. 8º da Resolução nº 32/2023-CPJ):

I – a pedido;

II – se o credenciado se recusar, por duas vezes, a executar um serviço;

III – se o resultado do trabalho for avaliado como insatisfatório;

IV – mediante representação de membro do Ministério Público ou unidade administrativa demandante, quando houver descumprimento desta resolução, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante;

V – se, dentro do período do credenciamento, não assinar a Ordem de Serviço;

VI – deixar de entregar ou entregar documentação falsa exigida para o presente procedimento;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto;

VIII – não manter sua habilitação;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

X – atrasar injustificadamente a entrega do trabalho técnico.

17.1.2. A exclusão ou suspensão implica revogação da designação nos procedimentos para os quais o Credenciado tenha sido designado, salvo determinação expressa do membro do Ministério Público ou unidade administrativa demandante em sentido contrário.

17.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do credenciamento.

17.3. Iniciado o procedimento de credenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de credenciamento, inclusive na fase de contraditório.

17.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.5. A permanência do profissional e da pessoa jurídica no Cadastro de Profissionais Especializados fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional e à regularidade de seus registros nos órgãos competentes.

18. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação serão designados em ato próprio pela Credenciante.

18.2. As demais condições relativas à gestão e fiscalização estão dispostas na Carta-Contrato, Anexo II do Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

19.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.3 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.4. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos do Edital e respectivo Termo de Referência.

19.5 A contratação do profissional ou da pessoa jurídica através do presente credenciamento não gera vínculo empregatício ou estatutário ou de qualquer outra natureza, inclusive previdenciária ou trabalhista, entre o profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ou o Estado do Amazonas.

19.6. A **Autoridade Competente** designará a Comissão de Contratação que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhidos dentre os membros da Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19.7. É facultada a Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19.10. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

19.10.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

19.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

19.14.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

19.14. O Credenciado e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

19.15. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

19.15.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base no Ato PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21 e alterações.

19.17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 27 de agosto de 2024.

CLEITON DA SILVA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 239/2024 - DOMPE, Ed. 2882, de 15.07.2024
Matrícula n.º 000.640-8A



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 27/08/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1413256** e o código CRC **91156933**.